



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROMILDA GONÇALVES MACHADO  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA DA COSTA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito .....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	6
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública .....	6
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS .....	6
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	6
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social .....	7

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTONIO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 – Terça - feira, 17 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 2**

---

---

**Atos do Prefeito**

---

**LEI Nº 1.519/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
**AUTOR: MESA DIRETORA**

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Queimados-RJ, que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Seção I**  
**Das Conceituações**

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

§ 1º - Sistema de Controle Interno: o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os setores da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Queimados-RJ, compreendendo particularmente:

- I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II. o controle, pelas diversas unidades da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Queimados-RJ;
- IV. o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelo Sistema de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V. controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Queimados-RJ e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Unidade de Controle Interno: unidade administrativa, no âmbito da Câmara Municipal, responsável pela coordenação e avaliação do Sistema de Controle Interno;

§ 3º - No âmbito do Poder Legislativo, a Unidade de Controle Interno será denominada Controladoria-Geral do Poder Legislativo Municipal de Queimados-RJ.

Art. 3º - Unidades Executoras: são todas as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades, sejam de funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Queimados-RJ submeter-se-á às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

**TÍTULO III**

**Capítulo I**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Seção I**  
**Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno**

Art.5º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 8º desta lei, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, e também as seguintes:

- I. promover o funcionamento do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal;
- II. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- III. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 – Terça - feira, 17 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 3**

---

às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

- IV. assessorar o Poder Legislativo nos aspectos relacionados com os controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- V. interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, acerca do conjunto de atividades relacionadas nas ações do Poder, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional;
- VI. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VII. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação ao Orçamento do Legislativo;
- VIII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- IX. comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas atividades da Câmara Municipal, através de auditoria interna, mediante metodologia e programação própria;
- X. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XII. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Orçamento da Câmara Municipal, acompanhar quando do envio à Câmara na fase do processo legislativo o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- XIII. acompanhar a regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIV. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XV. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Legislativo;
- XVI. alertar formalmente a autoridade administrativa do Poder para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes políticos e agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XVII. representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XVIII. revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas na Câmara, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; e
- XIX. emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Queimados-RJ.

Art.6º - A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema.

Parágrafo único – O responsável pela UCI somente será responsabilizado por deficiências no Sistema de Controle Interno quando decorrerem de conduta omissiva ou comissiva atrelada às competências precípuas da UCI que concorreram diretamente para a consumação da irregularidade.

### **Seção II**

#### **Das Responsabilidades das Unidades Executoras**

Art. 7º - As diversas unidades executoras da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### **Nº. 717 – Terça - feira, 17 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 4**

- I. exercer o controle estabelecido nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II. exercer o controle, no que couber ao Poder Legislativo, através dos diversos níveis de chefia dos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento das metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física que os utilize no exercício de suas funções;
- IV. avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Legislativo Municipal, seja parte; e
- V. comunicar à Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES**

##### **Capítulo I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO**

Art.8º - O Poder Legislativo Municipal de Queimados-RJ, fica autorizado organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, com o suporte necessário de recursos humanos, materiais e estrutura física suficiente e adequada, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único – Poderá após estudos o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Legislativo ser adequado conforme a estrutura da Unidade de Controle Interno implantada por esta Lei, para fins de adequação de pessoal.

Art.9º - A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal exercerá suas atividades com autonomia, independência funcional e livre acesso a todas as dependências da Câmara Municipal, assim como aos processos, documentos, sistemas informatizados e informações consideradas indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonogados, sob qualquer pretexto.

##### **Capítulo II**

##### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art.10 - O ocupante do cargo de controlador(a) interno(a), deverá possuir nível de escolaridade superior e cabendo o Chefe do Poder Legislativo buscar servidores que demonstrem conhecimento em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

##### **Capítulo III**

##### **DAS NOMEAÇÕES**

Art.11 - É vedada a nomeação de servidor para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### **TÍTULO V**

#### **DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**

Art. 12 - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I. patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal; e
- II. participar como membro em Conselhos Municipais.

Art.13 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art.14 - O ocupante do cargo de controlador(a) interno(a), e servidores que exercerem funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 717 – Terça - feira, 17 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 5**

pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente da Câmara, ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.15 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no orçamento fiscal do Poder Legislativo.

Art.16 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
PREFEITO

**DECRETO Nº 2.453/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.481/18 e processo administrativo nº 22822.2019.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
PREFEITO

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA TRABALHO	DE	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1413	13.02.10.301.026.2.334		3390.39		212	R\$ 904.000,00	
1557	13.02.10.122.024.2.275		3390.91		80	R\$ 34.000,00	
1382	13.02.10.122.024.2.273		3190.11		80	R\$ 65.000,00	
1412	13.02.10.301.026.2.334		3390.30		212		R\$ 904.000,00
1394	13.02.10.122.024.2.275		3390.39		80		R\$ 34.000,00
1386	13.02.10.122.024.2.273		3190.96		80		R\$ 65.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.003.000,00</b>	<b>R\$ 1.003.000,00</b>

Fontes de Recursos: 212 – FNS Bloco Custeio / 80 – Impostos e Transf. de Impostos

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 1134/19. DESIGNAR** o servidor **HUMBERTO BARBOSA DE SANTANA**, matrícula 11126/02, Coordenador de Tecnologia e Informação, para **responder junto a** Assessoria Técnica de Tecnologia e Informação - **SEMAD**, durante o período de férias do servidor **DANIEL CORREA DA CUNHA**, compreendido entre 16/12/2019 à 02/01/2020, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

**PORTARIA Nº 1105/19. LOTAR** a servidora **RAQUEL FERREIRA DE LIMA**, matrícula 4029/01, Técnica em Edificações - **SEMUHAB**, na Secretaria Municipal de Obras – **SEMOB** a contar de 18/12/2019.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 717 – Terça - feira, 17 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 6**

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO SEMAD N.º160/2019.** Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional da servidora **NILDA PEREIRA CASOLARE, Inspetora de Disciplina, matrícula 4169/61 lotada na SEMED**, acerca da licenças prêmio gozadas, as seguintes equivalências, conforme informações dos apensos ao processo n.º 5279/2019/05:

Processo	Período aquisitivo	Meses Usufruídos
05/0411/2004	18/06/1999 a 17/06/2004	03 meses
1151/2011/05	18/06/2004 a 17/06/2009	Indeferido por faltas
3727/2015/05	18/06/2004 a 17/06/2009	03 meses
9050/2015/05	18/06/2009 a 17/06/2014	03 meses
5279/2019/05	18/06/2014 a 17/06/2019	pendente de solicitação

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Insalubridade/Periculosidade**

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais, com base na Lei 593/02 em seu Art. 5º Inciso I, no Parecer do Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho e na conclusão do Relatório Individual sobre Insalubridade/Periculosidade, enquanto permanecer no local de exercício.

**PORTARIA Nº1279/SEMAD/2019.** Indefiro o pedido por falta de previsão legal, Processo: 5181/2019/09.

**PORTARIA Nº 1280/SEMAD/2019** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de concessão do **Auxílio Natalidade** para a servidora **JOSY DA SILVA MACIEL BRUM FERREIRA**, Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário – SEMFAPLAM, matrícula 8406/92, nos termos do Art. 220 da Lei 1060/2011. **Processo nº 5153/2019/02.**

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
Secretário Municipal de Administração

**Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública**

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Portaria nº 005/SEMUSOP/GAB/19.** Comunicar que, no dia 20 de dezembro de 2019 (sexta-feira), o expediente para atendimento ao público, será somente de 08:00 às 12:00, em razão do fim do exercício 2019, a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, irá realizar uma atualização e levantamento interno de todas as ações realizadas.

**ENÉAS TEIXEIRA COSTA**  
Comandante da Guarda Municipal - Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública (**Respondendo**)

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

**Processo nº: 0246/2019/15.** Apenso: 0196/2019/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 0196//2019/15 a servidora Heloisa Helena Rodrigues da Cunha, matrícula 23/15, conforme amparo legal no art. 2º, incisos I, IV, VI e VII da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
Diretor-Presidente PREVIQUEIMADOS

**\*PUBLICADO NO DOQ Nº 705 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TEXTUAL.**

**Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**RESOLUÇÃO CMDCA, 016 Nº DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO 2017-2019 POR 1(UM) ANO A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADOS – CMDCA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:**

**Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;**

**Considerando a Lei nº 1508/19, de 18 de Novembro de 2019; que inclui o inciso 9º no art. 9º da Lei 1.152/13;**

**Considerando o Regimento Interno, Resolução CMDCA nº 039 de 18 de Novembro de 2015;**

**Considerando o Decreto nº 2.393/19, de 28 de Junho de 2019;**

**Considerando o Processo de Eleição Unificado do Conselho Tutelar de Queimados em execução,**

**Considerando a ausência de reuniões do Fórum Popular e a desarticulação da Sociedade Civil;**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 – Terça - feira, 17 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 7**

---

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 16 de Dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 1 (um) ano o mandato 2017-2019 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados – CMDCA;

Art. 2º - Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Maria das Dores Lima**  
Presidente do CMDCA

---

**Atos do Conselho Municipal de Assistência Social**

---

**Convocação e Pontos de Pauta - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.**

O Presidente Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme na Legislação em vigor e Regimento Interno torna pública a todos os conselheiros governamentais e não governamentais os pontos de pauta para a **Reunião Extraordinária, no dia de 20 Dezembro de 2019, às 09:00h** na sede dos Conselhos, sito à Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados. A saber:

- Apreciação e votação – Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira 2018.

**Luiz Augusto da Silva Macedo**  
Presidente do CMAS - Queimados